

**Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Tribunal Pleno

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

01/2010

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Prazo

Mandado de segurança. Prazo para interposição de agravo de instrumento e para contrarrazões de recurso de revista. Devolução. *In casu*, pretendia o impetrante instruir agravo de instrumento com extração de cópias, que segundo alega não se encontravam nos autos. Porém, algumas das peças referidas foram desentranhadas e entregues ao patrono da parte adversa, conforme certificado nos autos. Portanto, o impetrante agiu com descuido no exame das peças dos autos. Em relação às demais peças, não foram produzidas provas de que as mesmas não estavam nos autos. Não configurada violação a direito líquido e certo do impetrante. Segurança que se denega. (TRT/SP 81061200900002005 - TP - MS - [Ac. 173/09-TP](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 25/02/2010)

COISA JULGADA

Decisão anulada

Preclusão "pro judicato" - Exaurimento da prestação jurisdicional - "Error in procedendo": "A decisão do Juízo que anula a sentença desde a citação, após o trânsito em julgado da decisão de mérito, constitui 'error in procedendo', diante da preclusão 'pro judicato' operada, motivo por que o feito deve ser reconduzido ao 'status quo ante'". Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento. (TRT/SP 40141201000002004 - OE - AgR - [Ac. 115/10-OE](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/11/2010)

COMPETÊNCIA

Prevenção

Conflito negativo de competência. Deslocamento de relatoria. Redator designado. Alteração da competência originária. Inconfiguração. O exurgimento da figura do redator designado não modifica a competência do relator originário. Isso porque, o deslocamento da relatoria, *in casu*, deriva de previsão regimental, calcado em aspectos meramente procedimentais. A fixação de competência para o processamento e julgamento de ações possui conotação de ordem processual, regida por disposição de lei. No âmbito dos tribunais, questões relativas à constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas por lei infraconstitucional (art. 113 da CF). Enquanto não houver legislação específica, as disposições do CPC, que cuidam da prevenção (arts. 106 e 219), servem como critério de analogia *legis* para a 2ª instância. Nesse contexto, nos processos de

competência originária do Tribunal, o desembargador que primeiro conhecer da causa terá competência preventa para as demais. Conflito negativo de competência procedente. (TRT/SP 30006200900002007 - OE - CC - [Ac. 019/10-OE](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 06/05/2010)

DEFICIENTE FÍSICO

Geral

Mandado de segurança. Direito líquido e certo não configurado. O mandado de segurança, por se tratar de remédio extremo, excepcional, visa à proteção de direito líquido e certo, violado ou ameaçado por autoridade, em ato ilegal ou abusivo. O direito líquido e certo é aquele cristalino, comprovado de plano, que não rende ensejo a dúvidas. Não logrando o impetrante comprovar, de plano, qual direito líquido e certo foi lesado ou ameaçado, não há como conceder a segurança ora impetrada. De fato, o portador de perda auditiva unilateral não preenche a exigência legal expressa no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/89, e constante do edital do concurso, sendo questionável a discussão sobre o cabimento, em seu favor, do benefício da reserva de vaga prevista no inciso VIII do art. 37 da CF. Segurança não concedida. (TRT/SP 80712200900002000 - TP - MS - [Ac. 068/10-TP](#) - Rel. Anelia Li Chum - DOE 01/06/2010)

Mandado de segurança. Cabimento. Concurso público. Candidato portador de deficiência auditiva unilateral. Reserva de vaga negada pela administração. A discussão acerca do enquadramento do portador de surdez unilateral no conceito de deficiente físico à luz do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alteração dada pelo Decreto nº 5.296/2004, é viável em sede de mandado de segurança pois restringe-se à matéria de direito. Não se discute nesse caso a existência ou o grau da doença, mas apenas o enquadramento jurídico do fato incontroverso (anacusia unilateral) na norma (rol de deficiência contempladas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alteração dada pelo Decreto nº 5.296/2004). Controvérsia exclusivamente de direito. (TRT/SP 30021201000002009 - OE - AgR - [Ac. 104/10-OE](#) - Red. Desig. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 12/11/2010)

ENTIDADES ESTATAIS

Privilégios. Em geral

Mandado de segurança. Recurso impróprio. O Juízo originário ao homologar os cálculos de liquidação fixou entendimento quanto à base de aplicação dos juros moratórios, devendo a parte ter expressado seu inconformismo por recurso próprio e com observância ao prazo recursal devido, o que não foi feito. Desta feita, tendo ocorrido o trânsito em julgado da decisão, a questão não pode ser mais impugnada, sob pena de ofensa à coisa julgada, não se tratando de erro material, como quer fazer crer o impetrante, e não sendo o caso de aplicação da OJ nº 02 do Pleno do C. TST. Neste contexto, a matéria ventilada comportaria discussão através de recurso próprio, sendo certo que o mandado de segurança não se trata

de sucedâneo recursal (OJ nº 92 da SDI-2 do C. TST) e é incabível contra decisão judicial transitada em julgado (Súmula nº 33 do C. TST). (TRT/SP 80282201000002000 - TP - MS - [Ac. 023/10-TP](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 01/06/2010)

EXECUÇÃO

Depósito

Agravo regimental. Reclamação correicional. Levantamento indevido de valores. Poder de direção no processo: "As providências necessárias para reparar o levantamento indevido de valores, por meio de alvará, correspondem a atos jurisdicionais, relacionados ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado, não comportando inconformismo através de Reclamação Correicional e, por conseguinte, por meio de Agravo Regimental". Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento. (TRT/SP 40127201000002000 - OE - AgR - [Ac. 116/10-OE](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/11/2010)

Entidades estatais

Hospital das Clínicas. Precatório. Sequestro. A Constituição Federal admite a possibilidade de sequestro da quantia necessária à satisfação do débito da Fazenda Pública (art. 100, § 6º - parte final). Não se fala de "preterição do direito de precedência" se o exequente possui mais de 60 anos, é portador de doença grave e é credor de débito de natureza alimentar, que de ser quitado "com preferência sobre todos os demais débitos" (art. 100, § 2º, CF). (TRT/SP 82597200900002008 - TP - MS - [Ac. 125/10-TP](#) - Rel. - Red. Desig. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 03/11/2010)

Mandado de Segurança. Ato do Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região. Sequestro de verbas do DAEE. Precatório desde o ano de 2001. Decisão transitada em julgado de ação trabalhista ajuizada em 1985. Possibilidade. Doença grave do exequente. Constituição Federal artigos 1º, III, 5º, caput, 23, II e 196. Aplicação do princípio da dignidade do ser humano, direito à vida, direito fundamental de magnitude constitucional. Construção autorizada com vistas à promover justiça social de natureza humanitária, relegando a segundo plano a aplicação fria e isolada de dispositivo legal que contempla mero critério de antiguidade. Urgência na satisfação do crédito em socorro ao custeio de tratamento médico destinado a garantir indispensável continuidade da assistência médica. Embora mais abrangente, a interpretação conferida à matéria está igualmente respaldada nos princípios e garantias constitucionais de valorização da vida, da saúde e da dignidade do ser humano, o que rechaça a tese de suposta ilegalidade. A violação desses valores máximos, representada pela situação notoriamente aflitiva de quem recebe um diagnóstico de doença grave e, ainda assim, não consegue levar a efeito o recebimento de verbas trabalhistas, cuja natureza é essencialmente alimentar, constituídas num pretérito bem distante, mas que tem o pagamento reiteradamente procrastinado pelo Estado devedor, alberga, com muita propriedade, a decisão que autoriza o sequestro de verbas públicas. Trata-se do verdadeiro alcance social da decisão adotada em estrita sintonia aos sentidos da razoabilidade e da equidade. O

que se busca como ideal de Justiça, não é a adoção de uma interpretação gramatical da legislação que culmine por colocar o credor, acometido por enfermidade grave, à margem de seu direito. *Mandamus* desprovido. (TRT/SP 81340200900002009 - TP - MS - [Ac. 029/10-TP](#) - Rel. Rita Maria Silvestre - DOE 06/05/2010)

Sequestro em Precatório. Doença grave. Inobservância da ordem cronológica. Constitucionalidade e Dignidade. A melhor interpretação acerca do alcance das normas constitucionais - dentre elas o comando do artigo 100, §2º da Constituição Federal - dá-se à luz dos princípios fundamentais da própria *Lex Legum*, aos quais submetida toda a real compreensão do texto constitucional e de suas particularidades, por se constituírem os princípios fundamentais no centro valorativo da ordem jurídica, e em cujo epicentro encontra-se o respeito à eminente dignidade humana como fonte e verdade de todas os valores da sociedade. (TRT/SP 82057200900002004 - TP - MS - [Ac. 025/10-TP](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 06/05/2010)

Legitimação passiva. Em geral

Agravo regimental. Reclamação correicional. Inclusão de outras empresas no polo passivo da ação. Poder de direção no processo: "A decisão que rejeita a inclusão de outras empresas no polo passivo da ação, por entender não estar configurada a existência de grupo econômico corresponde a ato jurisdicional, relacionados ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado. Conseqüentemente, não comporta inconformismo através de Reclamação Correicional e, por conseguinte, por meio de Agravo Regimental". Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento. (TRT/SP 40093201000002004 - OE - AgR - [Ac. 112/10-OE](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 12/11/2010)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Recurso de multa com fulcro no art. 678, § único, da CLT, aplicação da penalidade por litigância de má-fé. Não cabimento. Não há se confundir as multas de natureza administrativa aplicadas pela Justiça do Trabalho, previstas na CLT, das quais é cabível o recurso de multa com fundamento no art. 678, da CLT, daquelas multas processuais. A multa por litigância de má-fé tem natureza processual e indenizatória, razão pela qual, incabível o Recurso de Multa. (TRT/SP 00147199443302001 - TP - RM - [Ac. 094/10-TP](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DOE 15/10/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA

Coisa julgada

Mandado de segurança. Precatório. Revisão. O conteúdo da jurisdição restaria vazio de significado lógico e prático se pudéssemos admitir que a Lei 9.494/97, ao estabelecer que "são passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor" tivesse legitimado os Presidentes dos Tribunais a exercerem função jurisdicional de reforma do que já foi definitivamente decidido.

Segurança parcialmente concedida. (TRT/SP 81639200800002002 - TP - MS - [Ac. 148/09-TP](#) - Rel. Maria Doralice Novaes - DOE 25/02/2010)

Cabimento

Agravo regimental. Mandado de segurança. Cabimento. Demora processual. A questão da suposta demora na entrega da prestação jurisdicional, à toda evidência, não pode ser objeto de apreciação em sede de mandado de segurança, porque envolve, necessariamente, o exame de fatos, com dilação probatória aqui não admitida. A matéria em discussão envolve extensa dilação probatória e amplo contraditório, o que é inadmissível em sede de mandado de segurança, que exige prova pré-constituída a demonstrar a certeza e liquidez do direito supostamente violado, sendo forçosa a denegação da segurança. (TRT/SP 82751200900002001 - TP - AgR - [Ac. 075/10-TP](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 12/08/2010)

NORMA JURÍDICA

Inconstitucionalidade. Em geral

Arguição de inconstitucionalidade. Art. 59 do Regimento Interno. Com a edição de novo Regimento Interno, que traz alteração substancial na redação original do artigo impugnado, houve perda superveniente do objeto da presente arguição de inconstitucionalidade. (TRT/SP 80344200800002009 - TP - ArgI - [Ac. 006/10-TP](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DOE 25/03/2010)

PERÍCIA

Procedimento

Agravo regimental. Reclamação correicional. Determinação de realização de perícia. Poder de direção no processo: "Incabível a via correicional para impugnar a determinação de realização de perícia pelo Juízo de primeiro grau, eis que corresponde a ato jurisdicional, relacionado ao poder de direção no processo atribuído ao Magistrado, privilégio disposto no artigo 765 da CLT." Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT/SP 40142201000002009 - OE - AgR - [Ac. 131/10-OE](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 18/11/2010)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

Agravo regimental - Intempestividade: "Desrespeitado o prazo fixado no § 1º do artigo 175, do Regimento Interno desta Corte, impõe-se o não conhecimento da medida, por intempestiva. Agravo regimental de decisão correicional de que não se conhece, por intempestivo. (TRT/SP 40129201000002000 - OE - AgR - [Ac. 130/10-OE](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 18/11/2010)

RECURSO

Competência

Recurso inominado. Multa imposta pela Turma em face de recurso tido por protelatório. Não-cabimento. O óbice para o conhecimento e julgamento da medida alvitrada é o fato de consubstanciar interferência do Tribunal Pleno em decisão proferida por Turma, cujos componentes o integram, insuscetível de reexame. Qualquer concepção acerca da pertinência ou não da imputação repercutirá no próprio julgado, em afronta à sistemática processual, que prevê a subsunção à revisão, sempre pelas instâncias superiores, através dos recursos taxativamente elencados no art. 893 da CLT. (TRT/SP 02318200246502002 - TP - RM - [Ac. 030/10-TP](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 06/05/2010)

Fundamentação

Agravo regimental em reclamação correicional. Razões recursais que não atacam os fundamentos da decisão. Súmula nº 422 do C.TST: "Compete ao agravante trazer, de forma específica, os argumentos que entender cabíveis a fundamentar sua pretensão de reforma, considerando, todavia, os fundamentos adotados pela r. decisão agravada. Se as razões recursais constituem mera cópia da petição inicial, deixando a parte de atacar os fundamentos da decisão que pretende ver reformada, não há como ser apreciado o recurso interposto. Aplicação da Súmula n.º 422, do C. Tribunal Superior do Trabalho." Agravo regimental não conhecido. (TRT/SP 40371200900002000 - OE - AgR - [Ac. 132/10-OE](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 18/11/2010)

TESTEMUNHA

Arrolamento

Agravo regimental. Arrolamento prévio de testemunhas. Possibilidade. Não se constata prejuízo manifesto à parte ou mesmo cerceamento à ampla defesa e ao contraditório em face da determinação de arrolamento prévio de testemunhas, consoante posicionamento que traduz a livre convicção do Juízo sobre a matéria, conforme autoriza o artigo 765 da CLT, observando-se que no caso de eventual nulidade decorrente de efetivo prejuízo processual, existe a possibilidade de interposição de recurso adequado no momento oportuno, o que desautoriza, no caso em tela, a pretendida intervenção da Corregedoria. (TRT/SP 40219201000002000 - OE - AgR - [Ac. 133/10-OE](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 18/11/2010)